



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL Nº 04/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Expediente Administrativo nº 31.382/2024**

Vem a exame deste Agente de Contratação o expediente em epígrafe, o qual se trata de Impugnação ao Edital nº 04/2025 – Concorrência Pública, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar), com disponibilização de contêineres, no Município de Sapucaia do Sul; Impugnação apresentada pela empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 09.528.940/0001-22, impetrada no **dia 18 de julho de 2025**.

Analisando o presente expediente verificou-se que a impugnação foi protocolada **tempestivamente**.

#### **DO PEDIDO**

A impugnante identificou a necessidade de alterações no que se refere ao edital de licitação em seu item 5.4.1.10. o qual exige: "Comprovação de que está cadastrada como Transportador no site da FEPAM – Sistema MTR, em atendimento a legislação vigente e Portaria nº 87/2018, com Documento – cadastro emitido via sistema cadastro MTR FEPAM."

A exigência supracitada fere, segundo a requerente, a Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXIII; bem como a própria Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021 em seu artigo 67, tornando-se restritiva à participação e à competitividade do certame.

#### **DA ANÁLISE**

O pedido de impugnação da requerente foi encaminhado ao setor requisitante do serviço objeto do certame para análise e parecer técnico com vistas á respaldar a decisão a ser tomada,

Vamos analisar e responder a presente impugnação pautando-nos no subsídio fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual informa que: "A exigência de qualificação técnica, atende ao solicitado na Portaria nº 87/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências." Toda a movimentação de resíduos sólidos deverá utilizar o MTR online como o único sistema válido para documentar a movimentação de resíduos sólidos no RS.



Esclarecendo que a exigência do Cadastro junto ao sistema MTR Online não se trata de LICENCIAMENTO AMBIENTAL e sim apenas um cadastro para controle do referido órgão ambiental, que inclusive é feito de forma ONLINE, o que não incorre em impeditivo para a participação no certame.

Para o Item 02, a empresa deverá comprovar que possui o Licenciamento de Operação junto a FEPAM, e que apresente certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e que tem capacidade de tratar pelo menos em média 1387 (um mil, trezentos e oitenta e sete) toneladas mensais (50% da quantidade prevista) conforme Art. 67 da Lei 14.133/2021). No caso da Subcontratação do Aterro Sanitário, a Licitante será responsável pela mesma comprovação.

## **DA DECISÃO**

Pelas razões trazidas, opino pelo **INDEFERIMENTO** dos termos da IMPUGNAÇÃO, devendo ser mantida a data prevista para abertura das propostas no presente certame.

Sapucaia do Sul, 22 de Julho de 2025.

**Cordialmente.**

**Jefferson Meister Pires**  
**Agente de Contratação**  
**Matrícula 7160**

**Aline da Silva Jacques**  
**Equipe de apoio**  
**Matrícula 7189**

**Simone de Almeida**  
**Equipe de apoio**  
**Matrícula 7188**